



APROVADO
*por unanimidade de votos
dos presentes - 2º Turno*
EM 18 / 10 / 2021

Casa Eduardo Domingos de Lima
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 017 /2021

APROVADO
*por unanimidade de votos dos
presentes - 1º Turno*
EM 11 / 10 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher no âmbito do Município de Tabira e dá outras providências.

A Vereadora **Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher no âmbito do Município de Tabira.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob a ingerência do Município de Tabira.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitimize a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º As informações analisadas serão extraídas das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Guarda Municipal, dentre outras.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir o padrão único para coleta e tabulação de dados

Art. 3º Os dados coletados estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e sítio da Prefeitura.

§ 1º Após coletadas, as ocorrências serão separadas por bairros e povoados a fim de que os órgãos competentes possam definir melhor sua estratégia de atuação e mitigação das ocorrências.



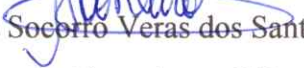
Casa Eduardo Domingos de Lina

TABIRA ★

CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 13 de setembro de 2021


Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro
Vereadora – PT

APROVADO
por unanimidade de votos
dos presentes - 1º Turno
EM 11 / 10 / 2021

APROVADO
por unanimidade de
votos dos presentes - 2º Turno
EM 18 / 10 / 2021



JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, assim como programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros. Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a dar visibilidade à magnitude da violência vivenciada pelas mulheres.

Atualmente, umas das principais fontes de estatísticas sobre a violência contra as mulheres no município de Tabira, são os indicativos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pernambuco, a partir dos registros realizados nas delegacias. No entanto, embora seja um importante indicador das taxas de violência contra as mulheres no Estado, é preciso levar em consideração, que este é um fenômeno complexo e multifacetado, estando entre os crimes com menores taxas de denúncias em todo o mundo.

Embora as fontes de Segurança Pública do Estado já indique números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade de casos de violência enfrentado pelas mulheres, e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte de informação, neste sentido a pesquisa “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, produzida pelo Ipea, apontou que para cada caso



Casa Eduardo Domingos de Lina
TABIRA
CÂMARA DE VEREADORES - A SERVIÇO DO POVO

registrado, outros 09 (nove) não passam pela delegacia, desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento às vítimas de violência sexual, e nas políticas de assistência social e direitos humanos, através das instituições de defesa da Mulher e Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê Mulher Tabirenses no âmbito do município de Tabira, dará visibilidade periodicamente das estatísticas de violência contra as mulheres no município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência.

Outrossim, auxiliará, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento as mulheres.

Neste sentido, é que submetemos à análise desta casa de leis, o projeto de lei ora apresentado para apreciação.

APROVADO
por unanimidade de votos dos presentes - 2º turno
EM 18 / 10 / 2021

Tabira/PE, 13 de setembro de 2021

APROVADO

por unanimidade de votos dos presentes - 1º Turno

EM 11 / 10 / 2021

[Assinatura]
Maria do Socorro Veras dos Santos Monteiro

Vereadora - PT